



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

LEI Nº1569/2014.....

Aprovada em02...../.....12...../.....2014.....

Sancionada em04...../.....12...../.....2014.....

Ementa

..... Institui no município o "Dia do Agricultor"
..... a ser comemorado anualmente dentro da semana
..... de aniversário da cidade de Piratini, no
..... data de 03 de julho

.....
(Modelo S.M.A. 04)



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.1569/2014

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PIRATINI “O DIA DO AGRICULTOR” A SER COMEMORADO, ANUALMENTE DENTRO DA SEMANA DE ANIVERSÁRIO DE PIRATINI, NA DATA DE 03 DE JULHO.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Piratini o “Dia do Agricultor” a ser comemorado, anualmente dentro da semana de aniversário de Piratini, na data de 03 de Julho.

Art. 2º - O “Dia do Agricultor” tem como objetivos:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultor e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II – incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura;

III - viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor;

IV – criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionados com a agricultura e seu desenvolvimento;

V- o “Dia do Agricultor” deverá ser realizado pela Prefeitura Municipal de Piratini em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 3º - As comemorações alusivas ao “Dia do Agricultor” de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo Município de Piratini e onde serão prestadas as devidas homenagens.

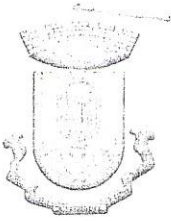
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 04 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Humberto Espindola Porto
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 37/2014



INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PIRATINI "O DIA DO AGRICULTOR" A SER COMEMORADO, ANUALMENTE DENTRO DA SEMANA DE ANIVERSÁRIO DE PIRATINI, NA DATA DE 3 DE JULHO.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Piratini o "Dia do Agricultor" a ser comemorado, anualmente dentro da semana de aniversário de Piratini, na data de 3 de Julho.

Art. 2º. O "Dia do Agricultor" tem como objetivos:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura;

III - viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor;

IV - criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura e seu desenvolvimento;

V - o "Dia do Agricultor" deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Piratini em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 3º. As comemorações alusivas ao "Dia do Agricultor" de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo Município de Piratini e onde serão prestadas as devidas homenagens.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em

(Handwritten signature)
AUTOR DO PROJETO:
SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO
VEREADOR DO PDT

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

EM 02/12/2014

(Handwritten signature)

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Em 23/09/2014

VOTOS
08 A FAVOR 00 CONTRA
00 ABSTENÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado institui a "O Dia do Agricultor", a ser comemorado, anualmente dentro da semana de aniversário de Piratini, na data de 3 de julho, com o objetivo maior de fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura, instituindo políticas públicas aos pequenos agricultores que produzem para o sustento da família.

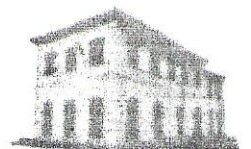
"O Dia do Agricultor" terá como foco profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor e criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas ao tema e seu desenvolvimento, uma vez que valorizar suas atividades e reconhecer que a agricultura vem contribuindo para o desenvolvimento do município e do país.

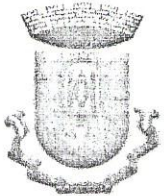
Daí, a importância de instituir "O Dia do Agricultor" para neste dia discutirmos assuntos relacionados à agricultura e ampliar o acesso às ações de apoio a estas atividades..

Diante do exposto, confiamos e solicitamos o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente proposição, por entender ser de grande importância.

AUTOR DO PROJETO:

SÉRGIO ROACIR RODRIGUES DE CASTRO
VEREADOR DO PDT





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei N°. 37/2014 –INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PIRATINI O DIA DO AGRICULTOR A SER COMEMORADO ANUALMENTE DENTRO DA SEMANA DE ANIVERSÁRIO DE PIRATINI, NA DATA DE 03 DE JULHO.

Origem: Poder Legislativo.

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, Projeto de Lei N°. 37/2014 – INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PIRATINI O DIA DO AGRICULTOR A SER COMEMORADO ANUALMENTE DENTRO DA SEMANA DE ANIVERSÁRIO DE PIRATINI, NA DATA DE 03 DE JULHO. Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 14 de outubro de 2014


AIRTON ESPINDOLA CORRAL
PROCURADOR GERAL

